



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 177, lote 0077, inscrição nº072539-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de frente para a Rua das Augusturas; 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) nos fundos que faz com terreno da Alcalis; 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Luiz Tupy de Oliveira Cardoso; e 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Valma G. Ribeiro, formando uma área total de 308,73 M<sup>2</sup> (trezentos e oito metros e setenta e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará, através de Licitação, em local, dia e hora aserem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE MAIO DE 1.982.

*Odor Simas dos Anjos*  
ODIR SIMAS DOS ANJOS.

-Prefeito-

*[Handwritten signature]*